

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para dispor sobre a destinação de recursos de emendas parlamentares individuais e de bancada a políticas públicas do esporte de forma a contemplar projetos educacionais.

Autor: Deputado BANDEIRA DE MELLO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 232, de 2024, de autoria do Deputado Bandeira de Mello, pretende alterar a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para destinar recursos de emendas parlamentares individuais e de bancada a políticas públicas do esporte de forma a contemplar projetos educacionais.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Educação (CE) e à Comissão do Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para mérito e adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação do Plenário. O ritmo de tramitação é de prioridade, conforme preceitua o art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No dia 22/10/2025, na Comissão de Educação, foi aprovado Parecer de Relator, de autoria do Deputado Duda Ramos, pela aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei Complementar em análise pretende alterar a forma de aplicação de recursos de emendas parlamentares individuais e de bancada estadual a políticas públicas do esporte, de forma a contemplar parcialmente sua destinação para projetos educacionais.

Indubitavelmente, o esporte integrado ao ambiente educacional propicia diversos benefícios às nossas crianças e adolescentes, como o aprimoramento da cooperação, do raciocínio estratégico, da disciplina e de competência cognitivas. Trata-se, portanto, de fundamental instrumento pedagógico para a formação integral de nossos estudantes.

Entendemos, porém, que a proposição merece um aperfeiçoamento para deixar explícito que as emendas parlamentares individuais e de bancada a políticas públicas do esporte que forem destinadas a projetos educacionais devem estar diretamente relacionadas a projetos esportivos desenvolvidos no ambiente escolar, motivo pelo qual apresentamos um Substitutivo da matéria.

Ao direcionar investimentos para projetos esportivos alinhados aos objetivos educacionais, pretendemos fortalecer simultaneamente o esporte e a educação como ferramentas transformadoras capazes de enfrentar desafios contemporâneos, como a evasão escolar, a violência, o sedentarismo e as desigualdades sociais.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 232, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-20611



* C D 2 2 5 0 1 8 2 4 3 7 2 0 0 *

COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para dispor sobre a destinação de recursos de emendas parlamentares individuais e de bancada a políticas públicas do esporte de forma a contemplar projetos educacionais vinculados ao esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....

§ 9º As emendas de bancada estadual ao projeto de lei orçamentária que destinarem recursos a políticas públicas de esporte atenderão parcialmente a projetos educacionais vinculados ao esporte, conforme o regulamento.

Art. 9º-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária que destinarem recursos a políticas públicas de esporte atenderão parcialmente a projetos educacionais vinculados ao esporte, conforme o regulamento.” (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora**



* C D 2 5 0 1 8 2 4 3 7 2 0 0 *